



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)	
PROCESSO Nº 020.000.02310/2019-9	
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2017, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado de Sergipe, pertencentes a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE , em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	12/07/2019	09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - pregaoeletronico@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE - Coordenação de Licitações– Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha – CAS - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju/SE.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020.000.02310/2019-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058 de 29 de janeiro de 2019 e portaria nº 70 de 11 de fevereiro de 2019, alterada pela Portaria nº 174 de 30 de maio de 2019, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado de Sergipe, pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102 0214



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor anual e mensal de cada item que compõe o lote.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade, conforme o caso;

5.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço anual global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.18.1. Só se aplicará o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, caso esteja contemplado, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme o caso;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>)
- 8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.
- 8.3. Os **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 9.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;
- 9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

11. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão apresentar a seguinte documentação:

11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.5. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.6. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda relativamente a Qualificação Econômico-Financeira:

12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

12.2.1. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, com validade prevista em lei;

12.2.2. Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente com o Eng^o. André Gustavo Amaral e Silva pelos seguintes telefones: (79) 3226-8301 / (79) 9 8825-1958;

12.2.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível técnico em eletromecânica;

12.2.4. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior (Engenheiro Mecânico), detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrado(s) no CREA por execução de Serviços/Obras de características compatíveis as do objeto da licitação;

12.2.5. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da LICITANTE, contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

12.2.6. Prova de registro ou inscrição de situação da Empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pertinente e compatível com o objeto da licitação (Art. 30 da Lei 8.666/93);

12.2.7. Prova de registro ou inscrição de situação da Empresa e seus respectivos Técnicos no Conselho Regional de Química – CRQ

12.2.8. Licença de operação expedida pela Secretaria Estadual ou Municipal de Meio



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Ambiente e Recursos Hídricos da sede da licitante, com validade prevista em lei;

12.2.8.1. As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadoras de gases medicinais para as baterias reservas de cilindros (item 5), devem apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE** para gases medicinais pela ANVISA. Em caso de empresa participante da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de carta de credenciamento emitida pela fabricante dos gases, bem como a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA** expedida pela ANVISA de empresa fabricante.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br **Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

12.3.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, ou ainda o envio dos documentos de habilitação

12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME ou EPP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME, EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, no prazo de 03 (três) horas, conforme disposto no item 12.3 deste edital.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE e deverá:**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

14.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 03 (três) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

(cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

17.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18. DO REAJUSTE

18.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

18.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

18.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

18.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

18.5 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, que para esta finalidade fica sob a responsabilidade da **Diretoria de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES. Os interessados devem entrar em contato pelos telefones (079) 3234-9553 e 9511, e Cel. 79 9-8824-8146 através do Sr. André Gustavo Amaral e Silva, e-mail: andresilva@saude.se.gov.br e telefones (79) 3234-9508 e 9-9878-0015 que podem dirimir as dúvidas existentes, acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude junto a empresa vencedora do certame.**

19.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

19.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

19.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

19.5. Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- 20.1.2. Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;
- 20.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 20.1.4. Através do Setor de Manutenção das unidades de saúde, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- 20.1.5. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 20.1.6. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- 20.1.7. Usar os equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 20.1.8. Utilizar somente as centrais de gases medicinais das unidades de saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes às unidades de saúde;
- 20.1.9. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- 20.1.10. Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse edital e seus anexos;
- 20.1.11. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- 20.1.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 20.1.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.2.1. A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência.
- 20.2.2. A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

fiscalização do hospital, providenciar:

20.2.3. Projetos completos incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

20.2.4. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

20.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação dos mesmos;

20.2.6. Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulário específico e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;

20.2.7. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos, informando e mostrando como proceder na partida e testes dos sistemas, observando os aspectos de segurança necessários;

20.2.8. Cronograma anual de manutenção de sistema principal e reserva;

20.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, incorreções ou que não satisfaçam as especificações;

20.2.10. Concordar com a devolução do(s) Produto(s) caso apresente(m) defeitos;

20.2.11. Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos PRODUTOS em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;

20.2.12. A instalação e o funcionamento dos equipamentos, nas Unidades de saúde da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, definidos nos itens 1 e 2 do lote I, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do Licitante vencedor. Havendo qualquer divergência com o solicitado o mesmo deverá ter sua reposição imediata;

20.2.13. Garantir a continuidade do abastecimento de ar medicinal sem ônus para a CONTRATANTE, suprimindo as necessidades em caso de emergência, inclusive com a instalação de Sistema de Ar Medicinal (Central Reserva), de Cilindros na forma de mistura gasosa de 21 – 79% de O₂-N₂, respectivamente, conforme RDC 69 e 70 da ANVISA, composta de duas baterias, com capacidade de manter o fornecimento da unidade hospitalar por um período de 2 (duas) horas;

20.2.14. Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.5.1 Não produziu os resultados acordados;

21.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7.1. Constatando-se qualquer irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

21.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não mantiver a proposta;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no Cadastro da SES pelo prazo de até 05(cinco) anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADFIMP, no que for pertinente.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço **Av. Augusto Franco nº 3150, Bairro Ponto Novo – Centro Administrativo da Saúde, sede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, cidade de Aracaju no Estado de Sergipe**, junto à **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o artigo 21. §4 da Lei 8.666/93, utilizada subsidiariamente a lei 10.520/02.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasnet.se.gov.br, e também poderão ser



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE Sergipe, junto à Coordenação de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13 horas e das 14 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.10.2.. ANEXO II - Projeto Básico;
- 24.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Aracaju/SE, 26 de junho de 2019.

Maria Stella R. L. Martinez

Pregoeiro da SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado de Sergipe, pertencentes à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

2. Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

3. IMPORTANTE!!! Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços na forma física através de SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalentes, nos prazos estabelecidos nos itens 12.3 e 14.1 deste edital, no seguinte endereço: Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670, junto à Coordenação de Licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE – I

Item	ESPECIFICAÇÃO	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE /UF	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri.	07 UNIDADES			
02	LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	CADI/ CAISM	01 UNIDADE			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

03	LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO.	Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri.	07 UNIDADES			
04	LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO.	CADI/ CAISM	01 UNIDADE			
05	REPOSIÇÃO DO PRODUTO ARMAZENADO NAS BATERIAS DE CILINDROS DE ALTA PRESSÃO.	Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri/ CADI / CAISM.	1.000 M³			

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo, essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão;

5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado com o VALOR MENSAL e ANUAL;

5.3 Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças. Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II- PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição e fornecimento de ar comprimido medicinal, locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades de Saúde, pertencentes a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e seus Anexos.

2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES/ENDEREÇOS
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Hospital Regional Governador João Alves Filho. Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE.
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Hospital Regional José Franco Sobrinho. Praça Principal do Complexo Marcos Freire - Nossa Senhora do Socorro/SE.
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ - Hospital Regional São Vicente de Paula. Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE.
CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO - Maternidade de Capela. Rua Adroaldo Campos, 68 - Capela/SE.
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA - UPA de Tobias Barreto Praça Francisco Menezes, s/n - Tobias Barreto/SE.
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO - UPA de Neópolis. Rua Gumercindo Bessa, s/n - Neópolis/SE.
UNIDADE MISTA DR. BERNARDINO MITIDIERI - UPA de Boquim. Avenida Antônio Fernandes Viana de Assis, 286 – Boquim/SE.
CENTRO DE ACOLHIMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CADI / CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM Avenida Carlos Rodrigues Cruz, s/n, bairro Capucho, Centro Administrativo Governador Augusto Franco - Aracaju/SE

3. JUSTIFICATIVA

O serviço de distribuição e fornecimento de ar comprimido medicinal, locação de central



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados serviços, podem ocasionar danos à integridade ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis as manutenções preventivas e corretivas ininterruptas dos sistemas geradores. A contratação destes serviços tem como objetivo dotar a rede de Saúde do Estado de Sergipe de condições de atendimento amplo à população que assim necessitar de suas entidades médicas e de seus agentes de saúde, e, sobretudo, com a finalidade de melhor equipar tais unidades de insumos e utensílios capazes de minorar o atendimento e o tratamento médico, minorando, por sua vez, as mazelas infectocontagiosas, clínicas e de emergências, nos hospitais de referência, no Estado, promovendo meios de brevidade na recuperação e convalescença da população carente desses insumos, que são indispensáveis à atividade médica.

4. DA HABILITAÇÃO

A empresa que desejar participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

4.1. JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (*Art. 28 da Lei 8.666/93*);

4.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores (*Art. 28 da Lei 8.666/93*);

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (*Art. 28 da Lei 8.666/93*).

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação (*Art. 31 da Lei 8.666/93*);

4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) (*Art. 31 da Lei 8.666/93*);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.2.3. Comprovação que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (*Art. 31 da Lei 8.666/93*).

4.3. REGULARIDADE FISCAL

4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, bem assim, a sua inscrição no Código Nacional de Atividades Econômicas de nº 77.39-0-02, este compatível com o objeto da licitação (*Art. 29 da Lei 8.666/93*);

4.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital (*Art. 29 da Lei 8.666/93*);

4.3.3. Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*Art. 29 da Lei 8.666/93*);

4.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante (*Art. 29 da Lei 8.666/93*);

4.3.5. Prova de regularidade para com a justiça do trabalho; certidão de Negativa de débitos Trabalhistas (CND).

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.4.2. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, com validade prevista em lei;

4.4.3. Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente com o Eng^o. **André Gustavo Amaral e Silva** pelos seguintes telefones: (79) 3226-8301 / (79) 98825-1958;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.4. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93;

4.4.5. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível técnico em eletromecânica;

4.4.6. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior (Engenheiro Mecânico), detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrado(s) no CREA por execução de Serviços/Obras de características compatíveis as do objeto da licitação;

4.4.7. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da LICITANTE, contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

4.4.8. Prova de registro ou inscrição de situação da Empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pertinente e compatível com o objeto da licitação (Art. 30 da Lei 8.666/93);

4.4.9. Prova de registro ou inscrição de situação da Empresa e seus respectivos Técnicos no Conselho Regional de Química – CRQ

4.4.10. Licença de operação expedida pela Secretaria de Estadual ou Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da sede da licitante, com validade prevista em lei;

4.4.11. Prova de regularidade junto ao Ministério do Meio Ambiente (IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), conforme Lei nº 10.233 de 05/06/2001 e Resolução nº 420 de 12/02/2004, da Agência Nacional de transporte Terrestre – ANTT;

4.4.12. As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadoras de gases medicinais para as baterias reservas de cilindros (item 5.2.11), devem apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE e CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO** para gases medicinais pela ANVISA. Em caso de empresa participante da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de carta de credenciamento emitida pela fabricante dos gases, bem como a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA** e certificado de boas práticas de fabricação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

expedida pela ANVISA de empresa fabricante;

4.5. As comprovações de capacidade técnica acima citados, deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, devidamente autenticados, que demonstre que a mesma executou os serviços em quantidades compatíveis e assemelhados com os previstos para a presente licitação.

4.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

4.7. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência;

5.2. A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:

5.2.1. Projetos completos incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

5.2.2. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação dos mesmos;

5.2.4. Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulários específico e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;

5.2.5. Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos, informando e mostrando como proceder na partida dos sistemas e testes dos sistemas, observando os aspectos de segurança necessários;

5.2.6. Cronograma anual de manutenção de sistema principal e reserva;

5.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, incorreções ou que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

não satisfaçam as especificações;

5.2.8. Concorde com a devolução do(s) Produto(s) caso apresente(m) defeitos;

5.2.9. Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos PRODUTOS em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;

5.2.10. A instalação e o funcionamento dos equipamentos, nas Unidades de Saúde da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, definidos nos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do vencedor do certame. Havendo qualquer divergência com o solicitado o mesmo deverá ter sua reposição imediata;

5.2.11. Garantir a continuidade do abastecimento de ar medicinal sem ônus para a CONTRATANTE, suprimindo as necessidades em caso de emergência, inclusive com a instalação de Sistema de Ar Medicinal de Cilindros (Central Reserva) na forma de mistura gasosa de 21 – 79% de O₂-N₂, respectivamente, conforme RDC nº 69 e 70 da ANVISA, composta de duas baterias de cilindros, com capacidade de manter o fornecimento da unidade hospitalar até a normalização da central geradora de comprimido medicinal;

5.2.12. Disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo ar medicinal que venha a ser consumido pela central reserva, nos casos em que o problema apresentado seja de ordem técnica do equipamento e interferindo no fornecimento, durante o funcionamento desta, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto ar comprimido medicinal acondicionados em cilindro de 6,0 até 10,0 m³;

5.2.13. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; gerador de energia; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

5.2.14. Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

- 6.2. Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4. Através do Setor de Manutenção das Unidades de Saúde, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- 6.5. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 6.6. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- 6.7. Usar os equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 6.8. Utilizar somente as centrais de gases medicinais das Unidades de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes as Unidades de Saúde;
- 6.9. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- 6.10. Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse Projeto Básico;
- 6.11. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- 6.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 6.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.14. Disponibilizar gerador de energia elétrica que suporte a carga demandada das centrais de geradoras de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, conforme



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

item 4.8.3 da Norma NBR 12188 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

7. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, que para esta finalidade fica sob a responsabilidade da Gerência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Os interessados devem entrar em contato pelos telefones (079) 3226-8301 e (79) 98825-1958 com o Engº. **André Gustavo Amaral e Silva**, e-mail: andresilva@saude.se.gov.br, que pode dirimir as dúvidas existentes, acompanhará e fiscalizará o contrato em sua plenitude junto a empresa vencedora do certame;

7.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

7.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

7.4. A ação da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

7.5. Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no setor de protocolo SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE.

8. DESCRIÇÃO DA ROTINA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica no local, isto é, a manutenção preventiva, com (uma) visita mensal, em data estabelecida pela contratante, e corretiva no prazo máximo de 01 (uma) hora, inclusive sábados, domingos e feriados, tantas vezes sejam necessárias, no caso de pane na central geradora de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, através de seus técnicos, sem ônus adicionais para a contratante, a substituição, os reparos e as reposições de todas e quaisquer peças e os serviços necessários para esse fim, nas dependências das unidades de saúde;

8.2. Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças;

8.3. A CONTRATADA garante que os equipamentos entregues a Contratante estarão aptos a atenderem às especificações técnicas dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo I;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.4. Manter a disponibilidade para atendimento das chamadas de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS E BATERIAS RESERVAS

9.1. A instalação das centrais geradora de ar comprimido medicinal e vácuo clínico e respectivas baterias reservas (conforme item 5.2.11) serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato;

9.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA);

9.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados ao Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

9.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

8.5. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

9.6. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

9.7. A reposição dos cilindros por causa de quebra dos equipamentos e outros motivos de causa comprovada da Contratada serão substituídos, com custos já inclusos no valor do aluguel dos equipamentos.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado, serão recebidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

12.1.1. Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;

12.1.2. Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

12.1.4. Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

12.1.5. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do Art. 31. da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

13. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

13.1. Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1.1. Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.1.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

14.1.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

14.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.3. Qualquer multa aplicada será deduzida da fatura cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, se esta for apresentada formalmente após sua aplicação e se a CONTRATANTE não acatar a defesa apresentada pela CONTRATADA.

15. DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

15.2. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, garantindo-se, porém, à contratada a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização, na forma do parágrafo 2º., incisos de I a III, do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.3. No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste Termo de Referência, deverá apresentar juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

16.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- * **Caução em dinheiro;**
- * **Seguro Garantia;**
- * **Fiança Bancária.**

Aracaju, 19 de março de 2019.

André Gustavo Amaral e Silva
Engenheiro Eletricista
Gerência de Infraestrutura/SES

Ronin Marques dos Santos
Gerente de Infraestrutura
Gerência de Infraestrutura/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	1	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Quantidade	7 Unidades			
Serviço	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal			
Local	Hospital Regional Governador João Alves Filho/ Hospital Regional José Franco Sobrinho/ Hospital Regional São Vicente de Paula/ Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco/ Associação de Caridade São Vicente de Paula/Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri.			
Descrição	O Sistema deverá ser composto por: 1.1 Dois Compressores Tipo parafuso rotativo, motor 5 CV, Pressão de trabalho de 125 psi, Tensão 220V trifásica, frequência 60Hz. 1.2 O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT - NB-12188 - do Ministério da Saúde - Portaria RDC50 de 21 de fevereiro de 2002 1.3 O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 57m³/h a pressão de trabalho de 8 bar. 1.4 O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características: 1.4.1 N2 Balanço 1.4.2 O2 20,4% a 21% v/v de oxigênio 1.4.3 partículas <0,1mg/m3 1.4.4 óleo residual <0,1mg/m3 1.4.5 vapor de água: 67 ppm máx (Ponto de orvalho -45,5 C, referindo-se a pressão atmosférica). 1.4.6 CO2 500 ppm máx 1.4.7 CO 5 ppm máx 1.4.8 SO2 1 ppm máx 1.4.9 Nox 2 ppm máx 1.4.10 odor e sabor - Livre 1.4.11 Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>até 0,01microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m3 máximo);</p> <p>1.4.12 Filtro bacteriológico de 0,01 micron e 99,99+ % de eficiência, provido de cartucho, comprovado em cada unidade durante a sua fabricação, permitindo com grande eficiência retenção de baterias;</p> <p>1.4.13 Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m3.</p> <p>1.4.14 Sistema de pré secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar.</p> <p>1.4.15 Sistema de secagem: Secador de adsorção com catalisador para atender as normas NBR12188 da ABNT e a RDC 50 da ANVISA.</p> <p>1.4.16 Sistema de purificação e secagem. Este sistema de purificação deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento:</p> <p>1.4.17 Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em bypass;</p> <p>1.4.18 Painelelétrico dotado de o PLC que controla a unidade, partida direta, equipado com contactores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobtensão, indicador de falta de fase e inversão automática.</p> <p>1.4.19 - Dois reservatórios de ar comprimido em aço carbono, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12bar, com volume de 400L.</p> <p>1.4.20 Sistema de alarme visual e sonoro</p> <p>1.4.21 Central reserva de cilindros</p> <p>Obs. As informações acima mencionadas são de total responsabilidade da CONTRATANTE.</p>			
Item	2	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Quantidade	1 Unidade			
Serviço	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal			
Local	CADI/ CAISM			
Descrição	<p>O Sistema deverá ser composto por:</p> <p>2.1 Dois Compressores Tipo parafuso rotativo, motor 5 CV, Pressão de trabalho de 125 psi, Tensão 220V trifásica, --- frequência 60Hz.</p> <p>2.2 O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT - NB-12188 - do Ministério da Saúde - Portaria RDC50 de 21 de fevereiro de 2002</p> <p>2.3 O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 30m³/h a pressão de trabalho de 8 bar.</p> <p>2.4 O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:</p> <p>2.4.1 N2 Balanço 2.4.2 O2 20,4% a 21% v/v de oxigênio 2.4.3 partículas <0,1mg/m³ 2.4.4 óleo residual <0,1mg/m³ 2.4.5 vapor de água: 67 ppm máx (Ponto de orvalho -45,5 C, referindo-se a pressão atmosférica). 2.4.6 CO2 500 ppm máx 2.4.7 CO 5 ppm máx 2.4.8 SO2 1 ppm máx 2.4.9 Nox 2 ppm máx 2.4.10 odor e sabor - Livre 2.4.11 Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,01microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m³ máximo); 2.4.12 Filtro bacteriológico de 0,01 micron e 99,99+ % de eficiência, provido de cartucho, comprovado em cada unidade durante a sua fabricação, permitindo com grande eficiência retenção de baterias; 2.4.13 Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³. 2.4.14 Sistema de pré secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar.</p>			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>2.4.15 Sistema de secagem: Secador de adsorção com catalisador para atender as normas NBR 12188 da ABNT e a RDC 50 da ANVISA.</p> <p>2.4.16 Sistema de purificação e secagem. Este sistema de purificação deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento:</p> <p>2.4.17 Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em bypass;</p> <p>2.4.18 Pannel elétrico dotado de o PLC que controla a unidade, partida direta, equipado com contactores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobtensão, indicador de falta de fase e inversão automática.</p> <p>2.4.19 Dois reservatórios de ar comprimido em aço carbono, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12bar, com volume de 400L.</p> <p>2.4.20 Sistema de alarme visual e sonoro</p> <p>2.4.21 Central reserva de cilindros</p> <p>Obs. As informações acima mencionadas são de total responsabilidade da CONTRATANTE.</p>			
Item	3	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Quantidade	7 Unidades			
Serviço	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico.			
Local	Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri.			
Descrição	O Sistema deverá ser composto por: 3.1 Duas unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>54m³/h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar;</p> <p>2.2 O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT NB-12188 -, do Ministério da Saúde - Portaria RDC50 de 21 de fevereiro de 2002</p> <p>3.2 Sistema de alarme visual e sonoro</p> <p>3.3 Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;</p> <p>3.4 A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, partida direta, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;</p> <p>3.5 Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima 500 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, vibrastop;</p> <p>3.6 Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1 (um).</p> <p>3.7 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188.</p> <p>3.8 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários.</p>			
--	---	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Item	Obs. As informações acima mencionadas são de total responsabilidade da CONTRATANTE.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Quantidade	1 Unidade			
Serviço	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico.			
Local	CADI/ CAISM			
Descrição	O Sistema deverá ser composto por: 4.1 Duas unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima 18m ³ /h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar; 2.2 O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT NB-12188 -, do Ministério da Saúde - Portaria RDC50 de 21 de fevereiro de 2002 4.2 Sistema de alarme visual e sonoro 4.3 Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia; 4.4 A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, partida direta, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; 4.5 Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima 500 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, vibrastop; 4.6 Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1 (um). 4.7 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188.</p> <p>4.8 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários.</p> <p>Obs. As informações acima mencionadas são de total responsabilidade da CONTRATANTE.</p>			
Item	5	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Quantidade	1.000 M³			
Local	Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri/ CADI / CAISM.			
Descrição/Produto	AR COMPRIMIDO - MEDICINAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSAO COM CAPACIDADE DE 6,0 ATÉ 10,0 M ³ , 19,5 A 23,5 V.V. DE O ₂ , IMPUREZAS MAXIMAS: THC MENOR QUE 5PPM, H ₂ O MAXIMO 80PPM, CO MAXIMO 10PPM.			
	Valor Global anual dos itens I, II, III, IV e V.	R\$	R\$	R\$

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo, essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão;
- 2.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

apropriado com o VALOR MENSAL e ANUAL;

- 2.3.** Garantia dos serviços executados durante toda a vigência o contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças. Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Recomenda-se a formação de LOTE ÚNICO, contendo os serviços a serem executados, em razão da necessidade de atendimento pleno do sistema integrado multicomponente que deve ser entendido como uma unidade responsável pela geração e fornecimento de gás medicinal e de vácuo, ou seja, há de haver compatibilidade no diagnóstico do problema detectado em qualquer ponto do referido sistema e, havendo a prestação dos serviços por mais de uma empresa, poderíamos ter conflitos na execução das ações necessárias ao restabelecimento do funcionamento satisfatório de toda a rede.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXX
CPF N.º XXXXXXX	RG N.º XXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de central geradora de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações, com a finalidade de atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado de Sergipe, pertencentes à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus anexos, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 068/2019, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 9º - O preço será reajustado, com base em índices oficiais adotados para o Setor Solicitante da SES, sendo este o de menor impacto para a Administração, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 10º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 11 - No caso de atraso de pagamento, serão utilizados, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, índices oficiais adotados para o Setor Solicitante da SES, sendo este o de menor impacto para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102/0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1 A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência.

7.2 A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:

7.2.1 Projetos completos incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

7.2.2. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação dos mesmos;

7.2.4. Realizar as visitas de manutenção **preventiva e corretiva**, sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulário específico e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, ou outros registros julgados necessários;

7.2.5. Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos, informando e mostrando como proceder na partida dos sistemas e testes dos sistemas, observando os aspectos de segurança necessários;

7.2.6. Cronograma anual de manutenção de sistema principal e reserva;

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, incorreções ou que não satisfaçam as especificações;

7.2.8. Concordar com a devolução do(s) Produto(s) caso apresente(m) defeitos;

7.2.9. Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos PRODUTOS em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2.10. A instalação e o funcionamento dos equipamentos, nas Unidades de Saúde da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, definidos nos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do vencedor do certame. Havendo qualquer divergência com o solicitado o mesmo deverá ter sua reposição imediata;

7.2.11. Garantir a continuidade do abastecimento de ar medicinal sem ônus para a CONTRATANTE, suprimindo as necessidades em caso de emergência, inclusive com a instalação de Sistema de Ar Medicinal de Cilindros (Central Reserva) na forma de mistura gasosa de 21 – 79% de O₂-N₂, respectivamente, conforme RDC nº 69 e 70 da ANVISA, composta de duas baterias de cilindros, com capacidade de manter o fornecimento da unidade hospitalar até a normalização da central geradora de ar comprimido medicinal;

7.2.12. Disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo ar medicinal que venha a ser consumido pela central reserva, nos casos em que o problema apresentado seja de ordem técnica do equipamento e interferindo no fornecimento, durante o funcionamento desta, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto ar comprimido medicinal acondicionados em cilindro de 6,0 até 10,0 m³;

7.2.13. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; gerador de energia; dispositivos de proteção e comando; abrigo para central de reserva de cilindros; cercas; pinturas; acabamentos; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

7.2.14. Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- b. Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d. Através do Setor de Manutenção das unidades de saúde, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- e. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

- f.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- g.** Usar os equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- h.** Utilizar somente as centrais de gases medicinais das unidades de saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes as unidades de saúde;
- i.** Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- j.** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico;
- k.** Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- l.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- n.** Disponibilizar gerador de energia elétrica que suporte a carga demandada das centrais de geradoras de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, conforme item 4.8.3 da Norma NBR 12188 da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 068/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 020.000.02310/2019-9;
- b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA